



# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*



Mensagem Nº /2022

Processo Legislativo nº. 0501/2022

### **Anteprojeto de Lei nº 50/2022**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1156, de 25 de março de 2011."

---

---

---

---

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 06/05/2022

### **COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BS.: \_\_\_\_\_

---

---

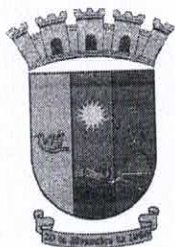
---

---

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*



**ANTEPROJETO DE LEI Nº. 50 /2022**

A Mesa Executiva que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

*"Altera a lei municipal nº. 1156, de 25 de março de 2011.*

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º da lei municipal nº. 1.156, de 25 de março de 2011, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e a critério da Administração, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público, de que tratam os artigos 84, VI e 90 a 93 da Lei nº. 75/1997.

.....

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2022.

**Nega**  
**Vereadora Presidente**

**Ezequiel Tavares**  
**Vereador 1º Secretario**

**Paulo Parada**  
**Vereador 2º Secretario**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo nº: 0501/2022 Hora: 11:59  
Data de Protocolo: 06/05/2022  
Interessado: Mesa Executiva  
Assunto: Anteprojeto de Lei





**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

**DIÁRIO N.º: 24/2022**

**DATA DE ELABORAÇÃO: 06/05/2022 às 15:00h**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª  
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º  
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS  
DIAS DE 10, 11 E 12 DE MAIO DE 2022 ÀS 17 :30 HORAS.



## **ORDEM DO DIA**

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 048/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 433/2022, que traz a Mensagem nº 40/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

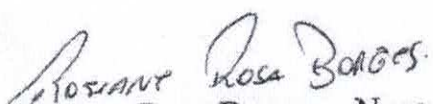
Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 50/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 501/2022, de iniciativa da Mesa Executiva, que:

Súmula: “Altera a lei municipal nº. 1156, de 25 de março de 2011.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 02/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 503/2022, que traz a Mensagem nº 42/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Acrescenta-se parágrafo ao artigo 13 da Lei Complementar nº. 010, de 28 de outubro de 2014.”

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



**Protocolo 8.533/2022**

Código de acompanhamento: 351.916.522.895.781.163

[Acompanhar Protocolo »](#)

**Sua solicitação foi recebida com sucesso.**

Assim que houver movimentações a respeito,  
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:  
11/05/2022 14:19:38

Enviado inicialmente para:

**PROC - Procuradoria ( Verginia Pedroso )**

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

[Enviar outro](#)

[Concluído](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*



Ofício nº 014/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

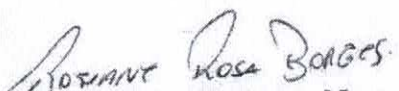
**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **43 e 44/2022**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*



## **PROJETO DE LEI Nº 043/2022**

**SÚMULA:** "Altera a lei municipal nº. 1156, de 25 de março de 2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º da lei municipal nº. 1.156, de 25 de março de 2011, que passa ter a seguinte redação:

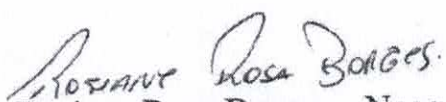
Art. 1º. Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e a critério da Administração, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público, de que tratam os artigos 84, VI e 90 a 93 da Lei nº. 75/1997.

.....

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de maio de 2022.

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/03/2019

**LEI Nº 1156 , DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

(Regulamentada pelo Decreto nº 7766/2019)

**Autoriza a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor publico.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a critério da Administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público, de que tratam os artigos 84, VI e 90 a 93 da Lei nº 75/1997.

§ 1º Para a conversão de que trata o caput, deverá haver anuência expressa do servidor.

§ 2º O período de licença, especial a que o servidor público comprove ter direito, poderá ser indenizado integralmente ou parcialmente, sendo que neste caso, o restante poderá ser usufruído.

§ 3º A época de concessão de licença ou do pagamento da indenização fica a critério da Administração.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná. 25 de março de 2011.

RUDISNEY GIMENES

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral

AMAURI LIMA

Diretor Geral da Secretaria de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2019*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.309, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº1.156, de 25 de março de 2011."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº1.156, de 25 de março de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a critério da Administração, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a converterem em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público, de que tratam os artigos 84, VI e 90 a 93 da Lei nº 75/1997. (...)"*

Art.2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de maio de 2022.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município

**JORGE NOVAKOVICH**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
**Código Identificador:276FF9E1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2022. Edição 2517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>